

LEI Nº 1319/2023.

Mossâmedes, 17 de fevereiro de 2023.

*“INSTITUI O PROGRAMA DE AUXILIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – LEI AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

**Art. 1º.** O Programa Auxílio Transporte Universitário, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder Auxílios de transporte a alunos universitários, residentes no município de Mossâmedes, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) de natureza privada ou público, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC), localizadas em outras cidades circunvizinhas.

**Art. 2º.** O Programa Auxílio Transporte Universitário visa, principalmente:

I- Possibilitar a estudantes, residentes no município de Mossâmedes ao acesso à Educação Superior;

II- Auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Mossâmedes;

III- Incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;

IV- Ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em Mossamedes.

**Art. 3º.** Para o cadastramento ou recadastramento do Programa que trata a presente lei, os alunos deverão apresentar comprovante de matrícula.

**Parágrafo único.** O cadastramento deverá ser renovado a cada 06 (seis) meses, devendo ser apresentados os documentos a que se refere este artigo, devidamente atualizados.

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

**Art. 4º.** É beneficiário do presente Programa, nele podendo se inscrever ou manter-se inscrito, o estudante que atender às seguintes condições, na forma estabelecida em regulamento:

- I - Residir no Município de Mossamedes por no mínimo 1 (um) ano;
- II - Estar regularmente matriculado em curso de graduação, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior privada, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC ou em Instituição Pública;
- III - Não ter reprovação por nota ou frequência em mais de uma disciplina por semestre letivo;
- IV- Não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à Administração do Programa;
- V- Os alunos que foram beneficiados com o auxílio no exercício anterior deverão apresentar atestado de frequência e de aprovação nas matérias

cursadas no semestre anterior.

§ 1º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.

### **CAPÍTULO III**

#### **SELEÇÃO**

**Art. 5º.** O aluno inscrito no Programa Auxílio Transporte Universitário, deverá fazer a renovação de 6 (seis) em 6 (seis) meses, apresentando todos os documentos do artigo anterior.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 6º** Os Auxílios serão concedidos em valores variáveis, fixados em no máximo R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao mês, observados os seguintes parâmetros entre a cidade de Mossamedes das instituições de ensinos:

- I- Distância de até 80 Quilômetros: R\$ 100,00;
- II- Distância de 81 Quilômetros até 150: 120,00.

**Art. 7º.** O Auxílio concedido terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições previstas nesta Lei, bem como em seu regulamento, e não incorra nas penalidades previstas em seu Capítulo V.

§ 1º O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

§ 2º O beneficiário poderá ser suspenso, a seu pedido, por até 2 (dois) semestres seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito a

Administração do Programa, com necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado os fins do § 1º deste artigo.

§ 3º A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento de matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompem a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

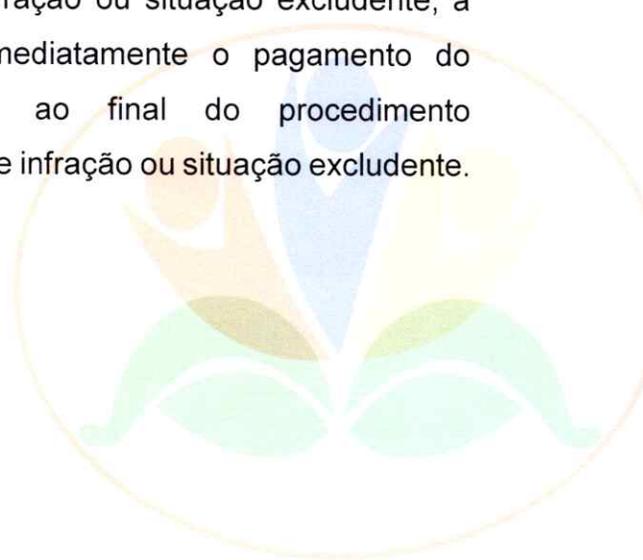
## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 9º.** Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando a obtenção ou concessão de Auxílio de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no regulamento desta Lei.

**Art. 10.** As infrações e situações determinantes da exclusão do Programa serão descritas em regulamento.

§ 1º A exclusão do beneficiário ou da IES será precedida de procedimento administrativo, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do regulamento.

§ 2º Constatados indícios de infração ou situação excludente, a Administração do Programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício, restabelecendo-o integralmente ao final do procedimento administrativo, se comprovada à inexistência de infração ou situação excludente.



## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Administração, será a responsável pela Administração do Programa, responsabilizando-se por sua implementação e execução.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de ajuste a que se refere este artigo estabelecerão dentre as obrigações da Administradora do Programa, as seguintes:

I- Responder a indagações dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público Estadual;

II- Prestar contas dos resultados ao Município de Mossamedes.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 12.** Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** O Município não manterá nenhum vínculo com as empresas contratadas pelos alunos para a prestação do serviço de transporte, sendo imune de quaisquer responsabilidades vinculadas a atividade supracitada.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Mossamedes**, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2023.



**CACIO MOREIRA ADORNO**

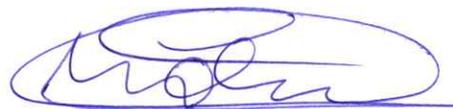
**Prefeito Municipal**



**LEI MUNICIPAL Nº 1319/2023.**

Fulcrada na competência e atribuições que me conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração Municipal, SANCIONO integralmente o presente Autógrafo de Lei, para que seja transformado na Lei Municipal nº 1319/2023, que ***“Concede a revisão geral anual na conformidade do que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, concomitante ao parágrafo 4º do artigo 55 da Lei Municipal n. 1.217/2019, e dá outras providências.”*** Para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Mossâmedes-Go,** aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.



**CACIO MOREIRA ADORNO**  
Prefeito de Mossâmedes



## CERTIDÃO

Certifico para os fins e efeitos de mister que foi publicada no placar desta Prefeitura, a Lei Municipal de nº 1319/2023, que ***“Institui o Programa de auxílio financeiro ao estudante do ensino superior – Lei Auxílio Transporte Universitário, e dá outras providências.”*** no dia 17 de fevereiro de 2023.

Mossâmedes/GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

  
Luiza Helena Marques de Almeida  
Chefe de Gabinete  
Dec N° 029/2020

Luiza Helena Marques de Almeida  
**Chefe de Gabinete**



**LEI MUNICIPAL Nº 1319/2023.**

Fulcrada na competência e atribuições que me conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração Municipal, SANCIONO integralmente o presente Autógrafo de Lei, para que seja transformado na Lei Municipal nº 1319/2023, que “***Institui o Programa de auxílio financeiro ao estudante do ensino superior – Lei Auxílio Transporte Universitário, e dá outras providências.***” Para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Mossâmedes-Go**, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.



**CACIO MOREIRA ADORNO**  
Prefeito de Mossâmedes

Cacio Moreira Adorno  
PREFEITO  
MOSSÂMEDES-GO.

